



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS 11/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 251, asseguram o direito fundamental ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, preservando os processos ecológicos essenciais e controlando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (Inciso V§1º do art. 225, CF/88);

Considerando as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde(2015), de Saúde do Trabalhador (2014), de Saúde da Mulher(2017) e da Vigilância em Saúde(2017) que demonstram a vontade da população em restringir cada vez mais o uso, produção, comercialização e importação de agrotóxicos e a necessidade de fiscalização e punição dos infratores às normas vigentes;

Considerando recente decisão judicial que julga procedente ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Giruá, que determinou a suspensão das atividades de cinco depósitos de agrotóxicos localizados nas cidades de Giruá e Senador Salgado Filho, até que seja comprovada a regularização das licenças ambientais pertinentes, atendendo a necessidade de proteção à saúde e punição aos comerciantes com depósitos irregulares de agrotóxicos;

Considerando que, por determinação do Vice-Governador do Estado do RS estão sendo discutidas as normas de distanciamento dos depósitos, segundo informado pelo Ministério Público, em notícia veiculada na data de 10 de outubro de 2017;

Considerando que qualquer discussão que envolva normas sobre agrotóxicos devem considerar os aspectos que dizem respeito à saúde humana, animal e ambiental;

Considerando que agrotóxicos são produtos causadores de diversos agravos à saúde humana;

Considerando a necessária participação da Secretaria Estadual de Saúde em todas as discussões relacionadas ao tema agrotóxicos, visto que diretamente relacionado à saúde humana e vigilância em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Manifestação de apoio à ação ajuizada pela Promotoria de Justiça de Giruá, que se constitui em exemplo na defesa dos direitos fundamentais à saúde, bem como exemplo de punição aos comerciantes com depósitos irregulares, no sentido de evitar a perpetuação de ilegalidades que causam agravos irreversíveis à saúde humana.

Art. 2º- Que a SES/RS integre quaisquer discussões institucionais quanto a formulação de normas que tratem sobre distância dos depósitos de agrotóxicos, de forma que a saúde seja a prioridade.

Art. 3º- Que as propostas de maior restrição no uso, produção, comercialização e importação de agrotóxicos, aprovadas nas Conferências de Saúde(2015), de Saúde do Trabalhador(2014), da Saúde das mulheres(2017) e Vigilância em Saúde(2017) sejam incluídas pela SES/RS nos planos de saúde e programações de ações desta Secretaria.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.



Cláudio Augustin
Presidente do CES/RS